

# ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

	Aos dias do mês de do ano de 2017, na Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro, Natividade, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.920.304/0001-96, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Exmº. Sr Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 771.174.337-87, e estabelecida na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, a segui						
	CONTRATADA, neste ato representada por, expedida pelo, na qualidade de celebrado em decorrência do resultado da licitação na através do processo administrativo nº/2017, hom/_/2017 que se regerá pelas seguintes cláusulas e conce	e, te modalidade PR ologada por d	portador da m justo e acord EGÃO PRESE	Carteira de ado o presente ( NCIAL nº/2	Identidade nº Contrato, que é 2017, realizada		
	CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.						
	CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)-O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", nos termos do Edital e seus Anexos em consonância com o Processo Administrativo nº/2017.						
	Parágrafo Único - Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP/2017, na Proposta de Preço – Anexo I e no Termo de Referência – Anexo II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.						
ornec NPJ: Indere							
ГЕМ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	Profeitura Municipal do Natividado						

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000

Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



meses, a contar da data da assinatura do contrato. Pela execução dos serviços prestados o Secretaria Municipal de Saúde deverá pagar a contratada mensalmente o valor de R\$ ( ) proporcionalmente pela Secretaria	CLAUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total registrado No Contrato é de R\$ ( ).
	CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O prazo previsto para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Pela execução dos serviços prestados o Secretaria Municipal de Saúde deverá pagar a contratada mensalmente o valor de R\$ ( ) proporcionalmente pela Secretaria conforme quadro supracitado, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e CNDT, rigorosamente em dia devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as Notas Fiscais as CND's da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Segundo** — Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designado, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos fornecimentos constantes na Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro\_**- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) - O prazo de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses começando a fluir a partir do 1º dia útil da assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) – A execução do fornecimento, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo II).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos fornecimentos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Prefeitura Municipal de Natividade Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I O fornecimento deverá atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II);
- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V executar, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos fornecimentos, até o seu término;
- VII obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos fornecimentos descritos no Termo de Referência (Anexo II);
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III-Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.
- IV- E demais obrigações presentes no Termo de Referência.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** (Aceitação do Objeto do Contrato) A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os fornecimentos atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo II).

Prefeitura Municipal de Natividade Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br E-Mail: prefeito @natividade.rj.gov.br



**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir os produtos fornecidos qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) A sanção de que trata a cláusula décima terceira poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos no Edital, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.
- e) À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto quando do recebimento da fatura.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

Prefeitura Municipal de Natividade Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante:
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro –** O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula OITAVA, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do seguinte Recurso: \_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Natividade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento e manifestação quanto à qualidade dos fornecimentos executados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Natividade Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE Severiano Antonio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

_	Contratada CNPJ:	
Testemunha:	Testemunha:	